



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 4.654

DE 28 DE JUNHO DE 2012.

“Estabelece procedimentos contábeis patrimoniais e específicos e cronograma de ações, em cumprimento a Portaria nº 828/11 alterada pela Portaria nº231/12 da Secretaria do Tesouro Nacional, e dá outras providências”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando que, através da **Portaria nº 828**, de 14 de dezembro de 2011 alterada pela Portaria nº 231 de 29/03/2012, a **Secretaria do Tesouro Nacional**, estabeleceu no parágrafo único do art.6º, a **obrigatoriedade** de cada ente da Federação divulgar, até 30 de junho de 2012, em meio eletrônico de acesso público e ao Tribunal de Contas ao qual esteja jurisdicionado, os “Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos” adotados e o “Cronograma de Ações” a adotar até o exercício de 2.014;

Considerado as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do Programa **AUDESP** - Auditoria Eletrônica do Estado de São Paulo;e

Considerado a necessidade de proporcionar maior transparência sobre as contas públicas.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos, na forma do Anexo único deste Decreto, os procedimentos contábeis patrimoniais e específicos, bem como os cronogramas de ações a serem adotados até 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º. A Diretoria Municipal da Fazenda será responsável, através do Departamento de Contabilidade, pela centralização das informações e fiscalização quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º. As Diretorias Municipais deverão, através de seus órgãos correlatos, cumprirem os prazos estabelecidos no Anexo único deste Decreto, providenciando o envio das informações pelos meios de sistemas próprios ou em forma documental, ao Departamento de Contabilidade da Diretoria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Único: O não envio das informações, em tempo hábil, acarretará na aplicação das medidas legais cabíveis.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.654/2012-fls.02

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogavam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de junho de 2012.



DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal



JOSÉ CARLOS BACHARELI
Diretor Municipal da Fazenda

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.



LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.654/2012-fls.03

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE AÇÕES E IMPLANTAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS EXIGIDOS PELA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL - PORTARIA Nº 828 DE 14/12/2011 ALTERADA PELA PORTARIA 231 DE 29/03/2012.

I - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas:

Início das ações: 01/08/2012

Término do prazo para viabilizar as ações e operacionalização contábil: no decorrer do exercício de 2013 conforme a execução.

Periodicidade de envio das informações para a contabilidade: diária.

Ações:

Apuração dos créditos no momento do fato gerador, tributário ou não.

Registro e controle dos mesmos.

Evidenciação das informações nos registros contábeis.

Atualização dos créditos tributários ou não, do exercício corrente, anteriores e dívida ativa.

II - Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência:

Início das ações: 01/08/2012

Término do prazo para viabilizar as ações e operacionalização contábil : no decorrer do exercício de 2013 conforme a execução.

Periodicidade de envio das informações para a contabilidade: diária

Ações:

Apuração das obrigações já contraídas.

Registrar e controlar as obrigações independentemente da execução orçamentária.

Evidenciação das informações nos registros contábeis.

Atualização das obrigações.

Mensuração e registro das provisões de despesas com pessoal, fiscais, atuariais, e operacionais.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.654/2012-fls.04

III - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis:

Início das ações 01/08/2012

Término do prazo para viabilizar as ações e operacionalização contábil : no decorrer do exercício de 2013 conforme a execução.

Periodicidade de envio das informações para a contabilidade: mensal em 2013 e diária em 2014.

Ações:

Levantamento e localização de todos os bens.

Atribuição de valores atualizados a todos os bens.

Registro e controle dos bens.

Evidenciação das informações nos registros contábeis.

IV - Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão:

Início das ações 01/08/2012.

Término do prazo para viabilizar as ações e operacionalização contábil : no decorrer do exercício de 2013 conforme a execução.

Periodicidade de envio das informações para a contabilidade: mensal

Ações:

Estabelecimento dos critérios de depreciação, em função da utilização e vida útil dos bens.

Amortização das provisões e obrigações, dependente ou não da execução orçamentária.

Controle da exaustão dos recursos naturais.

Evidenciação das informações nos registros contábeis.

V - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura:

Início das ações 01/08/2012.

Término do prazo para viabilizar as ações e operacionalização contábil : no decorrer do exercício de 2013 conforme a execução.

Periodicidade de envio das informações para a contabilidade: mensal.

Ações:

Levantamento a valor de mercado dos ativos de infraestrutura.

Evidenciação das informações nos registros contábeis.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.654/2012-fls.05

VI - Implementação do sistema de custos:

Início das ações 01/08/2012.

Término do prazo para viabilizar as ações e operacionalização contábil : no decorrer do exercício de 2013 conforme a execução.

Periodicidade de envio das informações para a contabilidade: diária.

Ações:

Levantamento de quais serviços a entidade presta a população.

Levantamento dos custos dos bens ofertados e/ou entregues a população.

Conhecimento das quantidades dos bens e/ou serviços colocados à disposição da população, para conhecimento dos custos unitários.

Comparação dos custos dos bens e/ou serviços do poder público com a iniciativa privada.

VII - Aplicação do plano de contas, detalhamento no nível exigido para a consolidação das contas nacionais:

Será implantado conforme Resolução da STN.

VIII - Demais aspectos patrimoniais previstos no manual de contabilidade aplicada ao setor público:

Serão implantados à medida que forem surgindo, conforme normas dos órgãos de orientação de controle, principalmente do STN.